Lei nº 1.420, de 17 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre a erradicação da Planta Murta ("Murraya Paniculata") no Município de Santo Antônio da Platina - PR."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1°. Fica proibido, em todo o território do Município de Santo Antônio da Platina, o plantio, a manutenção, o comércio, o transporte e a produção da planta Murta (*"Murraya Paniculata"*), popularmente conhecida como Murta de Cheiro ou Falsa Murta.

Art. 2°. As plantas, referidas no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Art. 3º. O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel no qual se encontre a planta Murta (*"Murraya Paniculata"),* Falsa Murta ou Murta de Cheiro, fica obrigado a eliminá-la, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização

Art. 4º. À pessoa física ou jurídica que mantiver, plantar, comercializar, transportar e formar mudas da árvore da espécie Murta (*"Murraya Paniculata"),* Falsa Murta ou Murta de Cheiro será aplicada multa no valor de 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal.

Parágrafo único - A multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º. O Governo do Município de Santo Antônio da Platina, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizará e elaborará medidas de erradicação de todas as plantas da espécie Murta (*"Murraya Paniculata"),* Falsa Murta ou Murta de Cheiro, já existentes em seu território.

Art. 6º. As medidas de erradicação das plantas existente deverão ser executadas no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio de cooperação com órgãos públicos federais, municipais e instituições privadas estabelecendo, inclusive, parcerias para a conscientização da importância das medidas de erradicação previstas na presente Lei, bem como para o custeio das despesas decorrentes da implementação das mesmas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 17 de dezembro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal